



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

[www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 1 de 29

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	14
Convocação .....	14
<b>Editais</b> .....	14
<b>Terceiro Setor</b> .....	15
Termo de Colaboração .....	15

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Martinópolis**

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)

#### **Câmara Municipal de Martinópolis**

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: [www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 2 de 29

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### D E C R E T O

Nº 6.326, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

### DECRETA

**Art. 1º-** Nos termos da Lei 3.238/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 200.286,95 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
	589	10.302.0012.2071.0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC	50.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		302 003	PORTARIA 1399		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
	590	15.451.0070.1016.0000	Pavimentação, Recape, Guias e Sarjetas	150.286,95	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		100 040	Recapamentos		

**Art. 2º-** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>R\$ 200.286,95</b>
Fontes de Recurso:	
01 00	R\$ 150.286,95
05 00	R\$ 50.000,00

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 3 de 29



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O                      Nº 6.327, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de**  
**São Paulo, usando das atribuições que por Lei**  
**lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 4 de 29



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO

(DECRETO Nº 6.327/22)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	150	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	20.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	04	Fundo Municipal de Assistência Social	
Ficha:	337	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS – ÓR	15.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>35.000,00</b>

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	02	Ensino Fundamental	
Ficha:	121	12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-20.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	04	Terminal dos Trabalhadores Rurais	
Ficha:	404	08.244.0019.2058.0000	ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORE	-15.000,00
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>-35.000,00</b>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 5 de 29

### DECRETO Nº 6.328, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 1.810/1992 e alterações;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 004/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que autoriza férias da conselheira tutelar Ingrid Janaina Alves Calado, no período de 06/07/2022 à 04/08/2022, e solicita nomeação de suplente para o exercício de função temporária;

CONSIDERANDO, ainda, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República e art. 111, da Constituição Paulista;

#### DECRETA

**Art. 1º-** Fica nomeada, no período de 06/07/2022 à 04/08/2022, para exercer a função temporária de Conselheira Tutelar, ADRIANA MARRA PEDROSA, portadora da cédula de identidade RG 28.XXX.XXX-5 e do CPF 16X.XXX.XXX-X9, eleita como 5ª (quinta) suplente, em virtude das férias concedidas à Conselheira Ingrid Janaina Alves Calado.

**Art. 2º-** A remuneração e a jornada de trabalho são as consignadas na Lei nº 2.814, de 05/07/2013.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 20 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

### DECRETO Nº 6.329, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Memorando nº 5.195/22, procedente da Casa dos Conselhos, em que solicita troca de membro do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência

estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º-** A alínea "d", inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 6.319, de 07/06/2022, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

I - DO PODER PÚBLICO:

d) Representante Municipal do Órgão de Saúde: Titular: DANIELA DE ANGELO FOSTER TEODORO; Suplente: ROZIMEIRE FIORAVANTE ANTONIO;

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto nº 6.319 de 07/06/2022.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 22 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 7 de 29



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(DECRETO Nº 6.330/22)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
Ficha:	45	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	1.000,00
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	02 01	Ensino Infantil	
Ficha:	106	12.365.0061.2005.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	600,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ	
Ficha:	111	12.365.0061.2006.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	23.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	02 03	FUNDEB	
Ficha:	169	12.365.0006.2080.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	700,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
Ficha:	447	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOB	11.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>				<b>36.300,00</b>

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
Ficha:	44	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-1.000,00
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	02 01	Ensino Infantil	
Ficha:	86	12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-600,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	96	12.365.0004.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-23.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	02 03	FUNDEB	
Ficha:	161	12.361.0006.2079.0000	DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO	-700,00
	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
Ficha:	454	15.452.0025.2031.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI	-5.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	455	15.452.0025.2031.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI	-5.000,00
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	458	15.452.0025.2059.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA – MOBI	-1.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>				<b>-36.300,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 8 de 29

### DECRETO Nº 6.331, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, VIII e XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições e prerrogativas contidas no artigo 186 da Lei nº 830, de 29/11/1973, que "Institui o Código Tributário do Município de Martinópolis", a qual outorga ao Chefe do Poder Executivo a competência para instituir preço público, não submetido ao regime jurídico das taxas, pelo uso de bens do domínio público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º-** O custo pela execução de serviços prestados a terceiros com veículos, máquinas e equipamentos do Município de Martinópolis obedecerá ao disposto na tabela abaixo, conforme segue:

TIPO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR EM UFESPI <sup>[1]</sup>
01- Trator Traçado, com implemento	Hora	4
02- Limpa Fossa	Viagem	4
03- Limpa Fossa	Mensal	6
04 - Implementos Agrícolas (calcareadeira, grade niveladora, arado aiveca, arado de disco, concha hidráulica traseira e plantadeira)	Diária	2

**Art. 2º-** Os serviços de trator citados acima deverão ser fornecidos exclusivamente a produtores pertencentes à agricultura familiar ou a pequenos produtores, devendo obrigatoriamente o Departamento de Agricultura e Abastecimento informar quais produtores poderão se utilizar dos serviços.

**Art. 3º-** Em relação ao serviço denominado "Limpa Fossa" deverá o Departamento de Assistência Social informar ao Departamento de Água e Esgoto - DAEM, responsável por recolher à fazenda municipal os valores arrecadados, quais famílias ou pessoas estão isentas do pagamento do serviço, observando os critérios estabelecidos em legislação vigente e sua competência particular no tocante a concessão de benefícios a famílias necessitadas.

**Art. 4º-** Os valores dos serviços requeridos deverão ser recolhidos aos cofres municipais antes de sua execução, com exceção dos serviços cujos cálculos só podem ser realizados após a execução.

**Parágrafo único** - Os recolhimentos deverão ser feitos em guia própria, através da rede bancária.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações próprias de orçamento.

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação e produz efeitos a partir de 01/03/2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete

[1] Unidade Fiscal do Estado de São Paulo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 9 de 29



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.332, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

Art. 1º - Nos termos da Lei 3.238/21, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 34.171,15 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	02	Ensino Fundamental	
141	12.361.0068.2008.0000		Manutenção do Transporte Escolar	34.171,15
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
200	002		TRANSPORTE ESCOLAR	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	10	01	Previdencia Social	
501	09.272.0030.0001.0000		Aposentadorias e Pensões	-34.171,15
3.1.90.03.01			PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO			
110	000		GERAL	

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 23 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 10 de 29



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.333, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

**Art.1º** - Nos termos da Lei 3.238, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 7.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	08	Difusão Cultural	
199	13.392.0011.2016.0000		Manutenção da Divisão Cultural	7.500,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Anulação:**

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
44	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e	-7.500,00
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 11 de 29



## **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP**

*PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO*

**D E C R E T O**                      **Nº 6.334, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

**“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022”.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,**  
**Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de**  
**São Paulo, usando das atribuições que por Lei**  
**lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º-** Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

**Art. 2º-** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.201, de 26 de agosto de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 12 de 29



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

#### ANEXO

(DECRETO Nº 6.334/22)

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	150	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR		600,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	Merenda Escolar		
Ficha:	190	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD		8.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	447	15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB		100.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	08	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha:	480	26.782.0028.2034.0000	ADMINISTRAÇÃO DO PEDÁGIO		30.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>					<b>138.600,00</b>

#### REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	02	Ensino Fundamental		
Ficha:	146	12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR		-600,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	Merenda Escolar		
Ficha:	180	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD		-8.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	07	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	467	15.512.0070.2031.0000	CONVÊNIOS, Emendas (Estaduais e F		-100.000,00
	4.4.90.52.52		VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO			
	02	13	Departamento de Trânsito		
Ficha:	547	26.782.0032.2038.0000	EDUCAÇÃO NO TRANSITO		-30.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>					<b>-138.600,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 13 de 29



## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

### PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

**D E C R E T O**

**Nº 6.335, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei 3.238/21, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 161.273,99 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
591	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	6.444,08
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
200	002		TRANSPORTE ESCOLAR	
591	04.122.0002.2003.0000		Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	154.829,91
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
200	002		TRANSPORTE ESCOLAR	

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>			Fontes de Recurso	<b>154.829,91</b>	
			05	00	154.829,91
<b>Anulação:</b>					
02	02	02	Ensino Fundamental		
127	12.361.0005.2007.0000		Manutenção do Ensino Fundamental		-6.444,08
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES		
01			TESOURO		
220	001		ENSINO FUNDAMENTAL		

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de junho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA**

Diretor de Secretaria do Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 14 de 29

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2019

**A Prefeitura do Município de Martinópolis, CONVOCA** o candidato classificado e aprovado no Concurso Público n.º 02/2019, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias, das 09h30 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, a contar da data da publicação deste Edital, para posse em cargo público, portando **cópias dos documentos** conforme exige o Edital.

Fica alertado que o não comparecimento do convocado no prazo indicado ou o pedido devidamente protocolado para concessão de prorrogação de prazo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao concurso.

#### MÉDICO DO TRABALHO (01 VAGA)

CLASS.	NOME	RG	NOTA FINAL
0002	JOSÉ FABRÍCIO ZAUPA DA SILVA	43.xxx.xxx-1	62,50

Martinópolis, 01 de Julho de 2022.

**MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### Editais

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

Torna-se público o processo supra para a aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de tintas e materiais de pintura, para uso de diversos departamentos da municipalidade. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, com início do recebimento das propostas no 02/07/2022 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 18/07/2022 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08h30 horas do dia 18/07/2022 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site ([www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)), ou Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <https://comprasbr.com.br/processos/>. Martinópolis, 01/07/2022 - MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

Torna-se público o processo supra para a aquisição eventual e futura, de forma parcelada, de diversos materiais de escritório, para diversos departamentos da

municipalidade. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, com início do recebimento das propostas no 02/07/2022 a partir das 08 h 15 mim, e fim do recebimento das propostas em 19/07/2022 às 08 h e 20 mim. A abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá as 08h30 horas do dia 19/07/2022 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, no site ([www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br)), ou Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <https://comprasbr.com.br/processos/>. Martinópolis, 01/07/2022 - MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA - Prefeito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 15 de 29

Terceiro Setor

Termo de Colaboração



### **VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM**

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegrete-MartinópolisSP

Fone: (18) 3275-4244 – CEP: 19.500-000

CNPJ: 44.855.732/0001-39

### **Plano de Trabalho Referente a Emenda Impositiva no valor de 30.000,00**

**ÓRGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE: VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM**

**CNPJ: 44.855.732/0001-39**

**Técnico Responsável: Carla Roberta de Jesus dos Anjos**

**ENDEREÇO: Rua Frederico Ozanam, nº 620**

**CEP: 19500.000**

**Bairro: Vila Alegrete**

**CIDADE: Martinópolis**

**UF: SP**

**DDD/FONE: (18) 3275-4244**

**E-MAIL: vila-vicentina@uol.com.br**

**DRADS de Referência: Presidente Prudente**

**Número de pessoas atendidas: 20 idosos**

**Capacidade de Atendimento: 29 idosos**

### **Caracterização do Serviço**

A Vila Vicentina Frederico Ozanam, foi fundada em 14/04/1946, por membros da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), originalmente concebida para receber familiares retirantes do Norte do País. Com o decorrer do tempo, foi sendo adaptada para abrigar pessoas idosas.

Caracteriza-se como uma instituição particular, filantrópica sem fins lucrativos. É uma instituição que presta serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, quando estão em situação de vulnerabilidade social, abandono, com perda de vínculo familiar e afetivo, ou quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento.

*Handwritten signatures and the number 1*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 16 de 29



### **VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM**

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegrete-MartinópolisSP

Fone: (18) 3275-4244 – CEP: 19.500-000

CNPJ: 44.855.732/0001-39

A instituição tem como proposta de trabalho, prestar atendimento especializado e adequado em todas as áreas, promovendo uma melhor qualidade de vida ao idoso em condições de liberdade e dignidade, garantindo o seu bem estar físico, mental, social e intelectual, priorizando assim o exercício da cidadania. É de responsabilidade da entidade facilitar o processo de relacionamento interpessoal entre os idosos, estimulando a convivência social e propiciando a adaptação a essa fase da vida. Buscamos junto ao idoso o resgate de sua auto estima se sentindo útil e capaz para realizar as simples atividades da vida diária, para aqueles que assim podem buscá-la.

A Entidade oferece atendimento de moradia integral, com alimentação de qualidade sob supervisão nutricional, higiene e cuidados da saúde, atendimento junto ao Serviço Social, Nutricionista e Psicóloga, bem como espiritualidade de acordo com o interesse de cada idoso.

#### **Descrição do Serviço de Acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

Tipo de Proteção: Serviço da proteção social - Alta Complexidade

Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional

Unidade: Instituição de Longa Permanência- ILPI

Período de Funcionamento: 24 horas por dia

Capacidade de atendimento: 29 idosos

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 17 de 29



### **VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM**

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegrete-MartinópolisSP

Fone: (18) 3275-4244 – CEP: 19.500-000

CNPJ: 44.855.732/0001-39

#### **Descrição Geral do Serviço**

A entidade Vila Vicentina Frederico Ozanam atende pessoas idosas acima de 60 anos. Idosos que em sua maioria não possuem familiares, ou com vínculos fragilizados, rompidos, em situação de violência, abandono, sem capacidades de se manter para a realização das atividades da vida diária. A entidade hoje tem a capacidade de atender idosos que tenham até o grau de dependência II, ou seja, que tenham capacidade para desenvolver sozinhos, a maior parte das suas atividades da vida diária.

Dentro da unidade de acolhimento buscamos desenvolver um ambiente acolhedor e próximo das características de uma residência. Buscando na comunidade relações mais próximas como no ambiente familiar.

No que se trata da edificação de uma ILPI, buscamos nos adequar dentro das exigências, tanto na contratação dos profissionais que compõem o quadro de funcionários como nas adequações de acessibilidades do prédio proporcionando um ambiente seguro e adequando de acordo com as normas ABNT - NBR 9050.

**Publico Alvo:** Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos

#### **Justificativa**

Reformar a calçada da instituição, pois a atual calçada encontra-se inadequada para a aparência da instituição, já que está com o piso quebrado, sem nivelamento e falta de acessibilidade, portando é necessário a reforma para assim melhorar a estrutura e visual exterior da instituição.

*mf e*

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 18 de 29



### VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM

Rua Frederico Ozanam, 620 – Vila Alegrete-MartinópolisSP


Fone: (18) 3275-4244 – CEP: 19.500-000

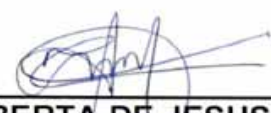
CNPJ: 44.855.732/0001-39

#### Ações de Atividades propostas

Objetivo	VALOR
REFORMAR A CALÇADA	R\$ 30.000,00

Martinópolis, 20 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL PASCOAL  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS: 65.039



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 19 de 29



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

**TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE À EMENDA IMPOSITIVA - N° 0011/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM DE MARTINÓPOLIS.**

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.XXX.XXX-6 e CPF nº 118.XXX.XXX-20, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARTINÓPOLIS, neste ato representado por sua diretora HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE, portadora do RG nº 32.XXX.XXX-9 e CPF nº 285.XXX.XXX-73, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **VILA VICENTINA FREDERICO OZANAM**, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.732/0001-39, com sede na Rua Frederico Ozanan nº 620 – Centro, na Cidade e Comarca de Martinópolis/SP, representada pelo seu presidente JOÃO RAMOS, portador do RG nº 7.XXX.XXX e CPF nº 725.XXX.XXX-87, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração referente à Emenda Impositiva, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159 de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto **Recurso Municipal por Emenda Impositiva** repassada pela Prefeitura do Município de Martinópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a serem desenvolvidos pela Entidade do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que será destinado para reforma da calçada da Entidade.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
  - I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
  - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

##### II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 20 de 29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**  
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP  
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000  
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 21 de 29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**  
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP  
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000  
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de **05/04/2022 a 04/04/2023**, conforme prazo de término previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
  - V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos impressos e digitalizados:
  1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento, saúde, assistência social e educação contendo o número do Termo de Parceria com a Administração Pública;
  2. Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
  3. Relatório anual de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
  4. Cópia da Inscrição nos Conselhos Municipais;
  5. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
  6. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
  7. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
  8. Fixa Contábil;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 22 de 29



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

9. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
11. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
15. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
16. Cópia do Balanço Patrimonial.
17. Comprovante da Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do(s) Último(s) Exercício(s);
18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
20. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme caso;
21. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
22. Cópia dos demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC do exercício anterior, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício atual;
23. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
24. Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
25. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO.
26. Cópia de documentos do representante legal da Entidade atualizados (RG, CPF e comprovante de residência);
27. Ata que constituiu a atual diretoria, tendo sua validade verificada;
28. Estatuto registrado da entidade beneficiária atualizado;
29. Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e de situação cadastral;
30. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
31. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, que pode ser substituída pela certidão da RFB/PGFN Conjunta;
32. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
33. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
34. Certidão do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove sua habilitação para o exercício da profissão;
35. Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
36. Relação dos contratos dos fornecedores da OSC, pagos com recursos repassados, indicando, no mínimo: Razão Social ou Nome, CNPJ ou CPF, número e ano do contrato se houver, vigência e valor do contrato, caso houver;
37. Declaração do contador da Organização da Sociedade Civil, quanto a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
38. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do Estatuto, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
39. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do plano de trabalho, relatório de atividades e instrumento jurídico, no anexo da proposta, na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 23 de 29



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;  
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

*M e m<sup>5</sup>*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 24 de 29



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**  
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP  
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000  
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 25 de 29



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP  
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000  
CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:


- I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 05 de abril de 2022.

  
MARCO A. JACOMELI DE FREITA  
Prefeito

  
MANOEL PASCOAL  
Presidente da OSC

  
HILDA A. DE LIMA THOMAZ VERNIZE  
Gestora Municipal

Testemunhas:

  
ROSA MENDES NOGUEIRA COSTA

  
CARLA ROBERTA DE JESUS DOS ANJOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 26 de 29



Prefeitura Municipal de Martinópolis

Av. Cel João Gomes Martins, 525

44855443/0001-30

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 04/04/2022

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
<b>FICHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS				
02				PODER EXECUTIVO				
02 04				Assistencia Social				
020402				Fundo Municipal de Assistencia Social				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0059				BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE (Saica e Vila Vicentina)				
08 244 0059 2153 0000				EI 0016- AUXÍLIO VILA VICENTINA PARA REFORMAS				
397				4.4.50.42.00 AUXÍLIOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	0.08.00			500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00
<b>TOTAL ORÇAMENTARIO</b>					<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>
					0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>30.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.000,00</b>
					0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 27 de 29



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

### PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela **Vila Vicentina Frederico Ozanam**, CNPJ nº. 44.855.732/0001-39, com sede na Rua Frederico Ozanam, nº. 620, no bairro Vila Alegrete do Município de Martinópolis – SP referente à Emenda Impositiva no valor de R\$ 30.000,00;

**CONSIDERANDO** que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é filantrópica sem fins lucrativos que presta serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos;

**CONSIDERANDO** a viabilidade da execução da parceria;


**CONSIDERANDO** a verificação do cronograma de desembolso;

**CONSIDERANDO** que a entidade está em seu regular funcionamento;

#### RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação à **Vila Vicentina Frederico Ozanam** com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente à Emenda Impositiva, com data de vigência de 05/04/2022 a 04/04/2023.

Martinópolis, 05 de abril de 2022.

  
**HILDA ANDREIA DE LIMA THOMAZ VERNIZE**  
Assistente Social Gestora da Parceria  
Diretora do Dep. de Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 28 de 29



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

### PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 5.159, de 10 de fevereiro de 2017 que complementa a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 5.902, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a composição das comissões do município de Martinópolis;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 5.927, de 16 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a necessidade de alteração de membro da Comissão de Seleção prevista no Decreto nº. 5.902/2021;

**CONSIDERANDO** o Plano de Trabalho apresentado pela **Vila Vicentina Frederico Ozanam**, CNPJ nº. 44.855.732/0001-39, com sede na Rua Frederico Ozanam, nº. 620 no Bairro Vila Alegre do Município de Martinópolis – SP referente à Emenda Impositiva no valor de R\$ 30.000,00;

**CONSIDERANDO** que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é filantrópica sem fins lucrativos que **presta serviços de acolhimento institucional de longa permanência para idosos**;


**CONSIDERANDO** que a entidade está em seu regular funcionamento;

#### RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação à **Vila Vicentina Frederico Ozanam** com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente à Emenda Impositiva, com data de vigência de 05/04/2022 a 04/04/2023.

Martinópolis, 05 de abril de 2022.

  
**GREICE ALMEIDA LIMA**  
Presidente da Comissão de Seleção

  
**EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO**  
Secretária da Comissão de Seleção

  
**MAGDA FACHIANO FIGUEIREDO**  
Membro da Comissão de Seleção



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 04 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 938

Página 29 de 29



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Avenida Cel. João Gomes Martins, nº 220 – sala 1 - Centro

CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo

[casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br) – Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 08/2022 CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO REFERENTE À EMENDA IMPOSITIVA PARA VILA VICENTINA FREDERICO OZANAN NOS SEGUINTE TERMOS:

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)**, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de Março de 2022, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.021 de 28/11/1995, que cria o CMAS, conforme **ata 001/2022** e:

**CONSIDERANDO**, o art. 204, II, da Constituição Federal/88, estabelece como diretriz à realização das ações governamentais na área da assistência social a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 1º, 3º e 9º § 4º;

**CONSIDERANDO**, a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO**, a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

#### R E S O L V E, “AD REFERENDUM”

Art. 1º - Aprovar, o PLANO DE TRABALHO referente à Emenda Impositiva para a Vila Vicentina Frederico Ozanan – CNPJ 44.855.732/0001-39, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforma da calçada.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de hoje.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Martinópolis, 25 de Março de 2022.

PRISCILA VIEIRA MARCELINO  
Presidente do CMAS



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f00c-060f-7ed2-7059

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 938, ano V, veiculado em 04 de julho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ALINE FABIANE FERREIRA DOS SANTOS (CPF \*\*\*719238\*\*) em 04/07/2022 às 08:39:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010315929, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f00c-060f-7ed2-7059>